Regulamento - IPOL - Versão modificada pela reunião de Colegiado de 13 de novembro de 2015.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Título I – Disposições Gerais

- Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é mantido pelo Instituto de Ciência Política (IPOL) da Universidade de Brasília (UnB) e regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução Nº 91/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- Art. 2° O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UnB é constituído pelo ciclo de atividades regulares de cursos de pós-graduação "lato sensu" e stricto sensu, " nos termos da legislação vigente e das normas da Universidade de Brasília.
- Art. 3° O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é composto por professores da UnB e pesquisadores e docentes vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa, que tenham titulação mínima de doutor (a).

Parágrafo único: O(a) professor(a) orientador(a) de mestrado e doutorado deverá ter o título de doutor(a) e produção científica relevante e regular de acordo com as normas estabelecidas pelo CCPG-IPOL.

- Art. 4° O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é composto pelas áreas de concentração: I Democracia e Sociedade
 - II Política e Instituições

Título II - Coordenação do Programa

Art. 5° – Em conformidade com a Resolução CEPE 91/2004, art. 11, parágrafo 3º, o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, a Coordenação geral do Programa de Pósgraduação em Ciência

Política caberá ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação/CCPG-IPOL, que será assim integrado: I –O Coordenador;

- II –Professores doutores do quadro permanente do IPOL credenciados pelo programa;
- III Professores doutores credenciados pelo programa pertencentes a outras unidades da Universidade de Brasília e/ou pertencentes a outras instituições;
- IV –1 (um) representante discente da pós-graduação.

Parágrafo único: Os membros constantes do item III compõem o Colegiado sem direito a voto.

Art. 6º - Compete ao CCPG/IPOL:

- I propor, analisar e aprovar projetos e atividades do Programa;
- II encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo do Programa e propor modificações;
- III acompanhar o desempenho dos alunos, a adequação curricular, o desempenho dos bolsistas, e a utilização de bolsas e recursos;
- IV analisar as solicitações de credenciamento de professores da pós-graduação;
- V definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;